LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispões sobre a obrigatoriedade da inclusão de frases de incentivo à leitura nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru através do departamento de tributos, obrigadas a incluir frases de incentivo à leitura nos carnês do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU) enviadas ao contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas recorrentes para a implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de junho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru